

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 81/2017]**

**RESOLUÇÃO GP N. 33, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera dispositivos da [Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015](#), que trata da competência e da estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da norma que trata da competência e estrutura administrativa da Central de Conciliação de 1º Grau,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os artigos 2º, § 1º; 6º, inciso I; e 8º da [Resolução GP n. 20, de 19 de junho de 2015](#), e acrescenta o inciso VI e o § 3º ao artigo 2º da mesma Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Compete à Central de Conciliação de 1º Grau:*

*(...)*

*VI - realizar tentativa de conciliação em reclamações atermadas de competência das Varas do Trabalho da Capital, decidir pedidos de desistência e determinar arquivamentos, quando for o caso.*

*§1º Nas hipóteses dos incisos V e VI, verificada a revelia, os autos serão remetidos às Varas de origem para encerramento da instrução.*

*(...)*

*§ 3º As ações de consignação em pagamento e as reclamações atermadas deverão ser encaminhadas à Central, pela Vara do Trabalho, via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).*

*"Art. 6º A Central de Conciliação de 1º Grau, unidade vinculada à Diretoria Judiciária, será composta por 18 (dezoito) servidores, com funções comissionadas assim fixadas:*

*I - 13 (treze) servidores com FC-5, sendo 01 (um) titular da unidade e 12 (doze) conciliadores;*

*(...)"*

*"Art. 8º Cada uma das Varas do Trabalho da Capital poderá disponibilizar mensalmente à Central de Conciliação de 1º Grau até 40 (quarenta) processos, físicos ou eletrônicos (PJe-JT), para inclusão em pauta de audiência para tentativa de conciliação, excluídas desse limite as ações de Consignação em Pagamento, as reclamações atermadas e as Cartas Precatórias Inquiritórias.*

*(...)"*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente